



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4779/2024**

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

Processo nº 0803357-74.2022.8.19.0067,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere aos medicamentos **ácido fólico 5mg** (Neo Fólico®) e **metildopa 500mg, vitamina do complexo B** (comprimido) e **vitamina C comprimido de liberação prolongada**.

Em resposta, foi emitido o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0523/2023, em 11 de outubro de 2023 (Num. 82093065), no qual foram abordadas apenas as informações acerca da disponibilização dos referidos pleitos em virtude do lapso temporal.

Após a emissão do Despacho supracitado, foram acostados novos documentos médicos (Núm. 155948751 – Pág. 1/2), nos quais, em síntese, consta que o Autor é portador de doença renal crônica e encontra-se em programa de hemodiálise sem data prevista para o término. Dentre os itens prescritos estão os medicamentos/vitaminas pleiteados - **ácido fólico 5mg** (Neo Fólico®), **vitamina do complexo B** (comprimido), **vitamina C comprimido de liberação prolongada** e **metildopa 500mg**.

Diante do exposto, informa-se que o medicamento **ácido fólico 5mg** (Neo Fólico®), **vitamina do complexo B** (comprimido) e **vitamina C comprimido de liberação prolongada** estão indicadas para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor, conforme consta em documento médico.

Salienta-se que os pacientes portadores de **Doença Renal Crônica (DRC)**, apresentam, com alguma frequência, deficiência de vitaminas do complexo B e ácido fólico devido às restrições alimentares a que são submetidos, a perda de apetite inerente à condição patológica, e perdas durante o processo de diálise<sup>1</sup>.

Acerca do medicamento **metildopa 500mg**, elucida-se que a descrição das patologias e comorbidades que acometem o Requerente, relatada em documento médico, não fornece embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso de tais fármacos no plano terapêutico do Suplicante.

Sobre a disponibilização, reitera-se que os medicamentos **ácido fólico 5mg** e **metildopa na dose de 250mg** [com o devido ajuste posológico pode-se atingir a dose desejada: **500mg**] são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, por meio da atenção básica (REMUME 2012), devendo o Autor ou seu representante dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para receber as informações de acesso.

<sup>1</sup> Abensur. H. Deficiência de ferro na doença renal crônica. Rev. Bras. Hematol. Hemoter. vol.32 supl.2 São Paulo June 2010 Epub May 14, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-84842010000800016](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-84842010000800016)>. Acesso em: 14 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ratifica-se que as **vitaminas do complexo B** (comprimido), **ácido ascórbico** (**vitamina C**) **comprimido de liberação prolongada**, por outro lado, **não integram** uma lista oficial de medicamentos, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**

Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 436.475-02